



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

PARECER CONJUNTO Nº 001/2025

Projeto de Lei nº 797, de 01 de abril de 2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Criação do Conselho Municipal De Educação de Independência-CE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 797/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe **Criação do Conselho Municipal De Educação de Independência-CME.**

O Conselho Municipal de Educação será regulamentado por Regimento Interno e terá atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento.

Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão de diversos segmentos da sociedade, como pais, alunos, profissionais da educação, especialistas, associações de moradores e demais instâncias públicas e da sociedade civil ligadas à educação municipal.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o projeto está em conformidade com o princípio da legalidade e respeita as normas gerais do Direito Administrativo e Constitucional.

No que tange à técnica legislativa, a proposição respeita as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e a redação das leis no Brasil, garantindo clareza, concisão e precisão terminológica.



III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 797/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria tratada insere-se no âmbito da competência municipal, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da administração pública.

Os referenciais para a criação e a atuação dos conselhos de educação constam em dispositivos da Constituição de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade (art.206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, § 1º, e na Meta 19 do PNE.

A criação dos conselhos locais é facultativa aos Municípios, visto que não há legislação que lhes obrigue nesse sentido.

Assim, é certo que o projeto de lei é de interesse exclusivamente local, conforme dispõe o art. 188 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprido consignar que se trata de projeto de lei de enorme relevância para o município, na medida em que o Conselho deverá ter ampla participação popular na formulação de projetos e políticas visando a melhoria da educação no âmbito do Município de Independência.

Por fim, a comissão, competente para se pronunciar sobre a parte da educação, saúde e promoção social, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

Segue parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV-SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações ou correções.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que tange à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como considerando a inexistência de óbices, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL manifestam-se favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 797/2025, devendo o mesmo ser submetido à discussão e votação, observando-se a necessidade de aprovação por maioria dos membros da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

Quanto ao mérito, ou seja, a análise do interesse público envolvido, caberá aos nobres vereadores, no exercício de sua função legislativa, avaliar a viabilidade da proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 11/04/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

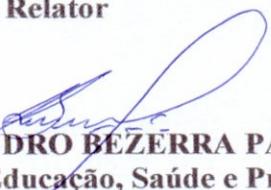

Vereador GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador BEZALIEL ALVES PEDROSA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO
Presidente da comissão de Educação, Saúde e Promoção Social


Vereador FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Secretário da comissão de Educação, Saúde e Promoção Social
Relator


Vereador ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da comissão de Educação, Saúde e Promoção Social